



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 17 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Artigo 1º - Os servidores ocupantes dos cargos de Motorista, que se deslocarem da sede do Município de Lavrinhas para desempenho de suas atividades funcionais, fazem jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, sem a necessidade de comprovação mediante Nota Fiscal ou Cupom.

Parágrafo Único. As diárias deverão ser solicitadas através de formulário próprio a ser disponibilizado pelo superior hierárquico onde esteja o interessado lotado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para seu deslocamento.

Artigo 2º - Os valores a serem pagos a título de diária, são os descritos no Anexo I.

Parágrafo Único. O pagamento de diária instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando em hipótese alguma o vencimento/remuneração/subsídio, independente da natureza da representação.

Artigo 3º - A prestação de contas, far-se-á através de relatório da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem.

Artigo 4º - Compete aos Secretários Municipais a gestão da concessão de Diárias, sua organização e controle das despesas relacionadas com viagens do interesse de suas secretarias.

Artigo 5º - Fica autorizado a atualização dos valores das diárias, de acordo com o índice de IPCA acumulado, a cada exercício financeiro através de Ato do Poder Executivo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que discipline matéria em contrário.

Lavrinhas, 17 de março de 2025.

Marcos Vinicius Franqueira Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, n° 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Trajetos de aproximadamente 55 km (considerando apenas de ida)	Diária no Valor R\$ 40,00 (Quarenta Reais)
Trajetos de aproximadamente 135 km (considerando apenas de ida)	Diária no Valor R\$ 50,00 (Cinquenta Reais);
Trajetos de aproximadamente 260 km (apenas de ida)	Diária no Valor R\$ 80,00 (Oitenta Reais);
Trajetos acima de 260 km (apenas de ida)	Diária no Valor R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais);



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Nobre Presidente:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em tela, que:

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O presente projeto se destina a regulamentar a atividade administrativa no que tange a disponibilização e controle das diárias fornecidas pelo Município a Servidores Públicos do executivo ocupantes dos cargos de motorista.

Vale ressaltar que a diária é verba de caráter indenizatório, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Sendo essas as razões que fundamentam minha iniciativa, encaminho à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei,

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

Por todo o exposto esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado por **UNANIMIDADE**, por essa Egrégia Casa de Leis.

Lavrinhas, 17 de março de 2025

Marcos Vinicius Franqueira G.
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA

PREFEITO